

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **DECRETO N° 77, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Regulamenta, as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições conferidas por Lei.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – Órgão ou Ente da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante – Órgão ou Ente da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V – Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

**Artigo 2º** - Será adotado, preferencialmente para o Sistema de Registro de Preços as seguintes hipóteses:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada a característica da vantagem econômica.

**Artigo 3º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º – A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo o Departamento de Licitações e Compras referendar, complementar ou revisar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º – Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitados, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI – participar, conjuntamente com o departamento jurídico, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços;

VII – participar, conjuntamente com a Secretaria de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Governo a consolidação de dados fornecidos pelas unidades municipais, inclusive, com elaboração de impressos e planilhas, visando a efficientização do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

**Artigo 4º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art.62, do mesmo diploma.

**Artigo 5º** - O Órgão Gerenciador, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item e viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Artigo 6º** - Quando o edital permitir cotação inferior à quantidade licitada nos termos do artigo 23, § 7º da Lei nº 8.666/93, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registros de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação constante da Ata.

Parágrafo Único – Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado o licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto do artigo 64§ 2º, da Lei nº 8.666/9

**Artigo 7º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de se verificar a regularidade deste com os de mercado.

**Artigo 8º** – O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive, definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;  
m lotes

II – a estimativa de quantidades a ser adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e completamente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – o prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata;

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único: O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de hortifrutigranjeiros e nas demais situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

**Artigo 9º** – Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único - Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial e no sítio oficial [www.florarica.sp.gov.br](http://www.florarica.sp.gov.br) para orientação da Administração.

**Artigo 10** - A Contratação com os Detentores da Ata de Registro de Preços será, formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º da Lei nº. 8.666/93.

**Artigo 11** - O Departamento de Licitações e Compras promoverá, trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis sempre que com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

**Artigo 12** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o Detentor da Ata de Registro de Preços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação o Detentor de Ata será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I – liberar o Detentor de Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II – convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação (total ou parcial) da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Artigo 13** - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; comprovado técnica e economicamente.

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º – O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Artigo 14** – A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União e Estados desde que tenha participado da licitação em virtude de convênio firmado.

**Artigo 15** – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e participantes.

**Artigo 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica, 20 de Outubro de 2017.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra, no local de costume.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 20/10/2017.

**VALDEIR ALVES MOREIRA**  
Secretário Municipal de Administração